

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XIX

06 DE OUTUBRO DE 2017

N.º 050

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela **Primeira Comissão Disciplinar** deste T.J.D., com a presença dos Auditores, Dr. Fábio Assis, Dr. Renato Mello, e o Dr. Mozar Moura, em sessão realizada no dia 05/10/2017 (Quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 100/2017- *BOTAFOGO SPORT CLUBE*

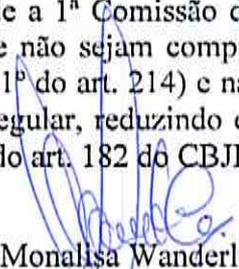
DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, para que não sejam computados os pontos obtidos na Vitória de 7 X 0 sobre o Ideal (§1º do art. 214) e na perda 09 pontos relativos às 03 partidas em que a equipe incluiu um atleta irregular, reduzindo está condenação para 04 pontos, e multa de R\$ 100,00 em face da aplicação do art. 182 do CBJD.

PROCESSO Nº 102/2017- *10 DE NOVEMBRO FUTEBOL CLUBE*

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, para que não sejam computados os pontos obtidos na Vitória de 5 X 0 sobre o Bacural (§1º do art. 214) e na perda 03 pontos relativos à partida em que a equipe incluiu um atleta irregular, reduzindo está condenação para 01 ponto, e multa de R\$ 50,00 em face da aplicação do art. 182 do CBJD.

PROCESSO Nº 102/2017- *ESCOLINHA FUTEBOL CLUBE*

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, para que não sejam computados os pontos obtidos na Vitória de 2 X 0 sobre o Flamengo Jordão (§1º do art. 214) e na perda 03 pontos relativos à partida em que a equipe incluiu um atleta irregular, reduzindo está condenação para 01 ponto, e multa de R\$ 50,00 em face da aplicação do art. 182 do CBJD.


Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

JORIO VALENÇA CAVALCANTI FILHO
Presidente do TJD/PE.